

LEI N° 1711, DE 20 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha a determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - “VETADO”

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigência no País.

Art. 4º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 2º - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxas, quando necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal